



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6835 , DE 17 DE MAIO DE 1995.

Cria o Museu Geológico de Rondônia,  
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Museu Geológico de Rondônia, com sede na cidade de Porto Velho, capital do Estado, vinculado à Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER que, em parceria com a Associação Profissional dos Geólogos de Rondônia - APROGERO, serão responsáveis pela sua implantação e administração.

Art. 2º - O Museu Geológico do Estado de Rondônia, tem a finalidade de reunir, classificar, conservar e expor coleções de rochas e fósseis, bem como espécimes de minerais das diversas regiões do País, com seção especializada referente a Rondônia.

Art. 3º - O Museu de Geologia de Rondônia, será instalado no prédio histórico - Plano Inclinado da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 1995.

  
VALDIR RAUFF DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 3267 do dia 18/05/1955



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6835 DE 17 DE MAIO DE 1955.

Cria o Museu Geológico de Rondônia,  
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da  
Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Museu Geológico  
do Estado de Rondônia, com sede na cidade de Porto Velho, capital  
do Estado, vinculado à Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNGER  
que, em parceria com a Associação Profissional dos Geólogos de Rondônia - APROGGERO, serão responsáveis pela  
sua implantação e administração.

Art. 2º - O Museu Geológico do Estado  
de Rondônia, tem a finalidade de reunir, classificar, conservar  
e expor coleções de rochas e fósseis, bem como espécimes  
de minerais das diversas regiões do País, com seção  
classificada referente a Rondônia.

Art. 3º - O Museu de Geologia do Estado  
de Rondônia, será instalado no prédio histórico - Plano Inclinado da  
Barragem de Ferro Madeira-Mamoré.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor  
na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 17 de maio de 1955.

VALDIR MATEUS  
Governador

JOSE DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil